



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.860, DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

INSTITUI A GUIA DE ISSQN MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 80 da Lei Complementar Nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído a Guia de ISSQN Mensal - GIM .

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul através da Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizará a todas as pessoas jurídicas ou equiparadas o sistema para geração e entrega da GIM.

Artigo 3º - Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas no Município de Santa Cruz do Sul estão obrigadas a fazer e apresentar a GIM.

Parágrafo Único: Incluem-se nesta obrigação as entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos de todas as esferas, fundações da administração direta e indireta, instituições de ensino e sociedades de economia mista.

Artigo 4º - As pessoas jurídicas estabelecidas em Santa Cruz do Sul deverão declarar através da GIM os serviços prestados, tomados ou retidos.

Parágrafo Único: Mesmo não havendo serviços prestados, tomados ou retidos a pessoa jurídica estabelecida no município Santa Cruz do Sul deverá fazer a GIM informando não haver movimento.

Artigo 5º - A entrega da GIM será via Internet ou por disquete recepcionado pela Secretaria Municipal de Fazenda.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Artigo 6º - Os contribuintes devem entregar as declarações até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único – Poderá por portaria o Titular da Secretaria de Fazenda, excepcionalmente, alterar a data de entrega da GIM.

Artigo 7º - As guias de recolhimento do imposto serão disponibilizadas através do programa da GIM.

Artigo 8º - A GIM será regulamentada por Portaria emitida pelo Secretario Municipal de Fazenda que promoverá alterações sempre que necessário.

Artigo 9º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, sujeitar-se-ão as penalidades estabelecidas pelo artigo 81 do Código Tributário Municipal alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 211 de 31 de dezembro de 2003.

Artigo 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de janeiro de 2004.

EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

